Simples Energia S.A.

CNPJ 41.677.088/0001-68 - NIRE 35300569512 - **Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária**

O Presidente do Conselho de Administração da Simples Energia S.A. ("Companhia") convida os Senhores Acionistas da Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 9:00 horas do dia 06 de março de 2024, em primeira convocação, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Cardoso de Melo, Bairro Vila Olimpia, CEP 04548-004, e de forma concomitante por vídeo conferência a ser disponibilizada na data, com a finalidade de análise, discussão e deliberação sobre as seguintes matérias da ordem do dia: (i) Aprovar a prorrogação do prazo de integralização das 23.857.683 (vinte e três milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, seiscentas e oitenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, subscritas pela acionista Voltswatts Holding S.A., sociedade anônima fechada localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 625, Conjunto 705, Sala 1, Vila Olimpia, CEP 04.548-003, inscrita no CNPJ sob o nº 32.653.365/0001-01, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04/12/2022, cuja a ata fora registrada em 05/04/2023, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 135.327/23-4, no valor total de R$ 18.300.000,00 (dezoito milhões e trezentos mil reais), até no máximo 31/12/2025; (ii) Aprovar a contratação de assessor financeiro ou banco de investimento, a ser escolhido em conjunto pelos acionistas, para iniciar o processo de busca por investimentos de terceiros. **Informações Gerais:** Os acionistas presentes à Assembleia deverão provar sua condição na forma prevista no Art. 126 da Lei das S.A. O Acionista que será representado por procurador deverá depositar na sede social os respectivos instrumentos e mandato de representação na data da realização da Assembleia. São Paulo, 27/02/2024. Ettore V. Biagioni - Presidente do Conselho de Administração.

IMARIBO S/A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CNPJ/MF 76.486.463/0001-77 - NIRE 4130001199-1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. Acionistas da **Imaribo S/A – Indústria e Comércio**, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária/ AGE a ser realizada às 9h00 do dia 07/03/2024 na sede social da Companhia localizada na Rua Alfred Nobel, 635 CIC Curitiba/PR, a fim de retificarem erro material que constou na área declinada da Matrícula no 23.729 da 6ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Curitiba nos anexos III – 3.1 item 41 do Protocolo e Justificação de Incorporação da Agro Florestal Ibicui S.A pela Imaribo – Consultoria Participações e Empreendimentos Ltda e IV – 3.1 item 41 do Protocolo e Justificação de Incorporação da Imaribo – Consultoria Participações e Empreendimentos Ltda, pela Companhia Imaribo S/A Indústria e Comércio, integrantes da 54ª Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Imaribo S.A Indústria e Comércio realizada em 27.08.2015 e registrada perante a JUCEPAR sob o nº 20155389912.

Curitiba,27 de fevereiro de 2024

Paulo Roberto Pizani - Diretor Superintendente

CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.

CNPJ/MF Nº. 07.682.638/0001-07 - NIRE Nº. 35300326032 - COMPANHIA FECHADA

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 02 DE FEVEREIRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 02 de fevereiro de 2024, às 10h00, na sede social da Companhia, localizada na Rua Heitor dos Prazeres, nº. 320, bairro Vila Sônia, CEP 05.522-000, São Paulo/SP. **2. PRESENÇA:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. MESA:** Presidente: Marcio Magalhães Hannas. Secretária: Fernanda Fonseca Reginato Borges. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre o remanejamento de cargos dos atuais membros da Diretoria da Companhia. **5. DELIBERAÇÕES:** Os Senhores Conselheiros, após debates e discussões, por unanimidade de votos, conforme previsto no Artigo 10, (ix), do Estatuto Social, deliberaram remanejar os atuais membros da Diretoria da Companhia de seus respectivos cargos, aprovando a eleição do Sr. **ANTONIO MARCIO BARROS SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade RG nº. 15.459.391-6/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 084.648.798-57, para ocupar o cargo de **Diretor Presidente**; e do Sr. **FRANCISCO PIERRINI**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº. 15.398.467/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 079.221.388-22, ambos com endereço na sede da Companhia, para ocupar o cargo de **Diretor**, ambos com mandato até a primeira Reunião do Conselho de Administração que vier a se realizar após a Assembleia Geral Ordinária do exercício de 2024, devendo permanecerem em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos, tudo conforme termos e condições apresentados nesta reunião. Os Diretores aceitam suas nomeações para os novos cargos, declarando neste ato terem conhecimento do art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15/12/1976, e consequentemente, não estarem incursos em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as atividades mercantis, conforme Termos de Posse e Declaração de Desimpedimento arquivados na sede da Companhia. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes, sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001 e na alínea "c", do §1º do artigo 5º, da Lei nº 14.063/2020, e levada a registro perante a Junta Comercial competente. São Paulo/SP, 02 de fevereiro de 2024. **Assinaturas:** Marcio Magalhães Hannas, Presidente e Fernanda Fonseca Reginato Borges, Secretária. **Conselheiros:** **(1)** Marcio Magalhães Hannas; **(2)** Pedro Paulo Archer Sutter; **(3)** Roberto Vollmer Labarthe; **(4)** Roberto Penna Chaves Neto; **(5)** Stephan Joinovici Cadier; e **(6)** Sérgio Luiz Pereira de Macedo. Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio. *Marcio Magalhães Hannas - Presidente da Mesa - Assinado com Certificado Digital ICP Brasil, Fernanda Fonseca Reginato Borges - Secretária - Assinado com Certificado Digital ICP Brasil.* JUCESP 81.771/24-1 em 23.02.2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Travessia Securitizadora S.A.

CNPJ nº 26.609.050/0001-64 - NIRE 35.300.498.119 - Companhia Aberta

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Convocados os Srs. titulares dos CRI's da 96ª, 97ª, 98ª, 99ª, 100ª e 101ª Séries da 1ª Emissão da Travessia Securitizadora S.A. ("Titulares de CRI" e "CRI", respectivamente), conforme Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 96ª, 97ª, 98ª, 99ª, 100ª e 101ª Séries da 1ª Emissão de CRI's, celebrado em 07/01/2022 ("Termo de Securitização"), a reunirem-se em Assembleia Geral de Titulares dos CRI ("Assembleia"), em 19/03/2024, 10hs, de forma digital pela plataforma *"Google Meet"*, sendo o acesso disponibilizado pela Securitizadora individualmente para os Titulares dos CRI devidamente habilitados, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia: **(i)** A autorização para a Devedora realizar um evento de Resgate Antecipado Facultativo, a partir da data da Assembleia e não mais a partir de 07/02/2025, e desde que seja efetivado até o dia 30/06/2024, bem como a redução do prazo de notificação prévia, da Devedora para a Securitizadora, fixando o novo prazo de notificação prévia em 03 Dias Úteis da data pretendida pela Emissora para a realização de evento de Resgate Antecipado Facultativo, alterando, portanto, a regra prevista na Cláusula 4.16.5, *caput* e alínea "i" da Escritura de Emissão de Debêntures; **(ii)** A não incidência do Prêmio previsto na Cláusula 4.16.5, "iii" e no Anexo VIII da Escritura de Emissão de Debêntures para o evento de Resgate Antecipado Facultativo; e **(iii)** Alteração da regra estabelecida na cláusula 5.4.2 do Termo de Securitização, de forma a estabelecer que o pagamento do Resgate Antecipado dos CRI deverá ocorrer em até 03 dias úteis contados do recebimento de tais recursos, respeitados os prazos de operacionalização da B3 - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, e não mais na próxima Data de Pagamento. A Securitizadora, em conjunto com o Agente Fiduciário, realizará e celebrará todos os atos e documentos necessários para a implementação das deliberações da Assembleia, inclusive a contratação de assessoria legal, com a definição se referida contratação se dará por parte da Emissora ou a cargo do Patrimônio Separado dos CRI. As matérias acima indicadas deverão ser consideradas, pelos Titulares dos CRI, de forma independente no âmbito da Assembleia, de modo que a não deliberação ou a não aprovação a respeito de qualquer uma delas, não implicará automaticamente na não deliberação ou não aprovação de qualquer das demais matérias constantes da ordem do dia. A Assembleia será realizada exclusivamente por vídeo conferência online, na plataforma https://meet.google.com, sem possibilidade de participação de forma presencial, sendo certo que o *link* de acesso à reunião será disponibilizado **por correio eletrônico** aos Titulares de CRI, previamente à realização da Assembleia, àqueles que **enviarem solicitação por correio eletrônico para ri@grupotravessia.com, operacoes@grupotravessia.com; juridico@grupotravessia.com; agentefiduciario@vortx.com.br** e **fsp@vortx.com.br**, **com até 2 dias de antecedência à data marcada para a realização da Assembleia**, juntamente com cópias dos documentos de representação. Os Titulares de CRI deverão acessar o *link* de acesso a reunião com ao menos 15 minutos de antecedência à data de realização da Assembleia, identificar-se em seu acesso com o nome completo, conforme documentação previamente apresentada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, de forma que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário possam identificar e permitir o acesso e participação à reunião. A Assembleia será integralmente gravada. O registro em ata dos Titulares de CRI presentes poderá ser realizado pelo presidente de mesa e o secretário, cujas assinaturas serão realizadas por meio de assinatura eletrônica ou certificado digital via *Docusign* ou plataforma equivalente; sem prejuízo, os Titulares de CRI presentes à Assembleia deverão formalizar a assinatura de presença por meio de assinatura eletrônica ou certificado digital via *Docusign* ou plataforma equivalente, se assim solicitado pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário. Para os fins da Assembleia, consideram-se "Documentos de Representação": i) Se participante pessoa física: cópia digitalizada de documento de identidade do Titular dos CRI; caso representado por procurador, também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração, com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 ano, acompanhada do documento de identidade do procurador; e ii) Se demais participantes: cópia digitalizada do contrato social/estatuto social (ou documento equivalente), acompanhado de documento societário que comprove a representação legal do Titular dos CRI (i.e. ata de eleição da diretoria) e cópia digitalizada de documento de identidade do representante legal; caso representado por procurador, também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identidade do procurador. Além da participação e do voto à distância durante a Assembleia por meio do sistema eletrônico indicado pela Securitizadora, será também admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, preferencialmente, nesse caso, até 2 dias antes da realização da Assembleia ("Instrução de Voto à Distância"). Para que a Instrução de Voto à Distância seja considerada válida, é imprescindível: (i) o preenchimento de todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular de CRI, se pessoa física, ou do gestor do fundo, se representante de fundo de investimentos, e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de telefone e endereço de e-mail para eventuais contatos; e (ii) a assinatura ao final da Instrução de Voto à Distância do Titular de CRI ou seu representante legal, conforme o caso, e nos termos da legislação vigente. A Instrução de Voto à Distância deverá ser rubricada e assinada, sendo aceita a assinatura através de plataforma digital, podendo ser encaminhada até o horário de início da Assembleia, juntamente com os documentos listados no item "i" acima, aos cuidados da Securitizadora, por **correio eletrônico para ri@grupotravessia.com**, **operacoes@grupotravessia.com**; **agentefiduciario@vortx.com.br** e **fsp@vortx.com.br**, **com até 2 dias de antecedência à data marcada para a realização da Assembleia.** Caso o Titular de CRI participe da Assembleia por meio da plataforma digital, depois de ter enviado Instrução de Voto à Distância, este poderá manifestar seu voto diretamente na Assembleia e terá sua Instrução de Voto à Distância desconsiderada. O modelo de instrução de voto para preenchimento e envio pelos Titular de CRI, bem como a cópia do Termo de Securitização estão disponíveis para consulta, na sede da Securitizadora e nas páginas eletrônicas da Securitizadora (https://www.grupotravessia.com/) e do Agente Fiduciário. Todos os termos empregados ou iniciados em letras maiúsculas possuem o significado que lhes é conferido no Termo de Securitização, salvo se conceituado de forma diversa no presente Edital. SP, 26/02/2024. **Travessia Securitizadora S.A.**, Vinicius Basile Silveira Stopa, Diretor Presidente e Diretor de RI. (27, 28 e 29/02/2024)

Lagavulin Assessoria e Consultoria Ltda.

CNPJ nº 53.456.586/0001-60 - NIRE nº 35.262.921.862

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

Instrumento Particular de Alteração Contratual com Transformação de Tipo Societário, na forma abaixo: Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo: **Carla Santos da Silva**, brasileira, administradora, solteira, RG 28.756.207-4 SSP/SP, CPF 259.453.138-31, residente e domiciliada na Cidade de SP, SP, na Rua João de Castelhanos, 204, Bairro Água Fria, CEP 02407-030; e **José Roberto Colombo**, brasileiro, administrador de redes, solteiro, RG 23.995.102 SSP-SP, CPF 343.255.468-04, residente e domiciliado na Rua João de Castelhanos, 204, Bairro Água Fria, SP/SP, CEP 02407-030; Únicas sócias da sociedade limitada, sob o nome **Lagavulin Assessoria e Consultoria Ltda.**, com sede na Rua João de Castelhanos, 204, Bairro Água Fria, SP/SP, CEP 02407-030, devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE 35.262.921.862 e CNPJ 53.456.586/0001-60. Resolvem de comum acordo realizar a presente **1ª Alteração Contratual com Transformação de Tipo Jurídico Societário da Lagavulin Assessoria e Consultoria Ltda.**, nos moldes e disposições descritas abaixo: **1. Transformação do Tipo Jurídico Societário:** Os sócios resolvem por bem, transformar o tipo jurídico/societário da Sociedade Limitada para S.A. **2. Alteração da Denominação Social:** Em cumprimento às exigências legais, as partes decidem alterar a denominação social, que passa a ser conhecida como **"Lagavulin Assessoria e Consultoria S.A."**. **3. Eleição da Diretoria:** Em razão da alteração do tipo jurídico societário de Sociedade Limitada para Sociedade Anônima, as partes, para administração, orientação e direção da Sociedade, resolvem eleger como membros da Diretoria, para um mandato de 3 anos, os Srs. **Carla Santos da Silva** e **José Roberto Colombo**, ambos acima qualificados, para os cargos de Diretora Financeira, e Diretor-Presidente, respectivamente, compondo a Diretoria de 2 integrantes, em consonância ao artigo 143 da Lei 6.404/76, a qual representará a sociedade ativa e passivamente. Os Diretores ora eleitos declararam, para fins do disposto no §1º do Artigo 147 da Lei 6.404/76, não estão incursos em qualquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil, o qual tomará posse mediante assinatura do presente termo de posse no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, na forma e no prazo do Artigo 149, §1º da Lei 6.404/76. **4. Estatuto Social:** Por fim, resta aprovada a redação do Estatuto Social da Sociedade Anônima, constante no Anexo II, o qual é parte integrante e que passa doravante a reger a Sociedade. SP, 12/01/2024. JUCESP - 42.955/24-5, NIRE - 3530063133-1 em 31/01/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Anexo II - Capítulo I** - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. **Cláusula 1ª** - A Companhia tem a denominação de **Lagavulin Assessoria e Consultoria S.A.**, sendo uma sociedade anônima de capital fechado e se regerá por este Estatuto Social e leis aplicáveis a sua espécie. **Cláusula 2ª** - A Companhia terá sua sede no seguinte Rua João de Castelhanos, 204, Bairro Água Fria, SP/SP, CEP 02407-030, podendo, a critério dos acionistas, instalar e encerrar filiais, escritórios, sucursais e subsidiárias, em qualquer localidade do território nacional ou do exterior. **Cláusula 3ª** - A empresa terá por objeto social: • Atividade Principal: **a)** Participação no capital de outras sociedades como acionista ou quotista (CNAE 6463-8/00). • Atividades Secundárias: **a)** Gestão e locação de bens próprios (CNAE: 6810-2/02); e **b)** Compra e venda de imóveis (CNAE 6810-2/01). **Cláusula 4ª** - A Companhia iniciou suas atividades em 10/01/2024 e seu prazo de duração é indeterminado. **§1º:** A sociedade poderá além dos casos previstos em lei, ser dissolvida por simples consenso entre os acionistas. **§2º:** Na hipótese de ser deliberada a dissolução da sociedade, os acionistas farão levantar na época dos fatos, um balanço especial de encerramento sendo certo que após pagas as dívidas existentes, o saldo partível será dividido entre os acionistas na proporção de suas respectivas ações. **Capítulo II** - Do Capital Social e das Ações. **Cláusula 5ª** - O capital social poderá ser formado com contribuições em moeda corrente nacional ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em moeda corrente nacional. **Cláusula 6ª** - No caso de bens suscetíveis de avaliação em moeda corrente nacional, a mesma será efetuada por 03 peritos ou por empresa especializada. **Cláusula 7ª** - O capital social é de R$ 100.000,00, representado por 100.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e com valor unitário de emissão de R$ 1,00, totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas em moeda corrente nacional. **§1º:** Cada ação ordinária nominativa corresponde um voto na Assembleia Geral, de conformidade com o artigo 110 da Lei 6.404/76. **§2º:** No caso de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 dias para exercer o direito de preferência, sendo que o acionista pode ceder o seu direito de preferência. **§3º:** As futuras transferências de ações poderão também ser formalizadas apenas no Livro de Transferência de Ações nominativas, livro este que ficará na sede da empresa. **Cláusula 8ª** - A Companhia poderá emitir certidão dos assentamentos nos livros de Registro de ações nominativas e Transferências de ações nominativas, nos termos do §1º do art. 100 da Lei 6.404/76, ou emitir Ata apresentando a composição acionária da sociedade em determinada data. **Cláusula 9ª** - O acionista que pretender transferir suas ações deverá expressamente comunicar o fato ao Diretor, apresentando as condições da negociação para que os demais acionistas possam exercer o direito de preferência dentro do prazo de 30 dias. Decorrido esse prazo sem que haja sido exercido o direito de preferência, as ações poderão ser livremente transferidas, inclusive para não acionistas. **§Único:** A alienação de ações entre descendentes e ascendentes é livre, e independe do cumprimento das formalidades prescritas neste artigo. **Cláusula 10ª** - A limitação de circulação, contida no artigo anterior, somente se aplicará ao acionista que assim concordar, mediante averbação no livro de Registro de Ações nominativas, conforme dispõe o §único do art. 36 da Lei 6.404/76. **Capítulo III** - Da Administração da Sociedade, da Assembleia Geral e da Diretoria e suas Atribuições. **Cláusula 11ª** - São órgãos sociais: (a) a Assembleia Geral; (b) a Diretoria; (c) O Conselho Fiscal. **Cláusula 12ª** - As Assembleias gerais de acionistas realizar-se-ão: **a)** obrigatoriamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social; **b)** extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, com observância dos preceitos legais. **Cláusula 13ª** - As Assembleias gerais de acionistas serão convocadas conforme determina a Lei e serão presididas e secretariadas por quem os acionistas presentes escolherem. **Cláusula 14ª** - A Assembleia Geral Ordinária terá por objeto: **(a)** Tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; **(b)** deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; **(c)** eleger os membros da Diretoria e os membros do conselho fiscal, quando for o caso. **Cláusula 15ª** - Os Diretores devem comunicar, até um mês antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, que se acham à disposição dos acionistas: **(a)** cópia das demonstrações financeiras; **(b)** parecer do Conselho Fiscal, se houver; **(c)** demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia. **Cláusula 16ª** - A administração da sociedade compete ao diretor, em conjunto ou separadamente, com as atribuições estabelecidas pelo presente Estatuto Social. **Cláusula 17ª** - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos, permanecendo nos respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores. **Cláusula 18ª** - A Assembleia Geral de Acionistas deverá fixar e distribuir a remuneração dos Diretores. **Cláusula 19ª** - Os Diretores poderão abrir mão da remuneração pelo exercício do cargo. **Cláusula 20ª** - A diretoria poderá ser composta por 1 ou mais diretores, sendo no máximo 5 membros, Diretor-Presidente e Diretor Financeiro, que poderão ser acionistas ou não, residentes no país. **Cláusula 21ª** - O mandato da Diretoria será de 3 anos, admitida a reeleição da totalidade de seus membros. **Cláusula 22ª** - No caso de vacância de algum cargo da Diretoria, o Diretor remanescente ocupará o cargo vago até nova eleição. **Cláusula 23ª** - São atribuições do Diretor-Presidente: **1)** Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; **2)** Convocar a Assembleia Geral de Acionistas; **3)** Aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade e submetê-los à Assembleia Geral de Acionistas; **4)** Representação da Sociedade em outras da qual a mesma seja sócia; **5)** Representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele; e **6)** Praticar todos os atos de gestão e administração necessários para o bom andamento dos negócios do grupo. **Cláusula 24ª** - São atribuições do Diretor Financeiro: **1)** Gestão do movimento financeiro da Sociedade; **2)** Aprovar as demonstrações financeiras; e **3)** Elaborar o relatório da Administração da sociedade. **Cláusula 25ª** - O Diretor-Presidente ou o Diretor Financeiro, isoladamente, poderão outorgar procuração, pública ou particular, a terceiros, inclusive a menor emancipado, conferindo poderes amplos gerais e ilimitados, para representar a Sociedade perante instituições financeiras e também perante a qualquer órgão público ou privado. **Cláusula 26ª** - Na hipótese de alienação, compra, venda, locação, arrendamento, permissão, cessão da propriedade do uso ou de qualquer outro benefício e criação de quaisquer ônus ou gravames sobre bens móveis e imóveis da sociedade será obrigatória a assinatura de todos os Diretores da Companhia, precedida da competente autorização de acionistas representando 70% do capital social, sob pena de nulidade. **Cláusula 27ª** - A Diretoria, através da aprovação expressa de todos os acionistas, devidamente formalizada em ata de reunião, com especificação da operação envolvida, poderá prestar quaisquer tipos de aval ou garantia, inclusive para terceiros (pessoa física ou jurídica) junto às instituições financeiras e quaisquer outros órgãos, envolvendo os bens imóveis da Sociedade. **§Único** - No caso de obtenção de empréstimo ou financiamento para a própria Sociedade, será obrigatória a assinatura do Diretor-Presidente, que assinará isoladamente pela Sociedade, facultada outorga de procuração nos termos do artigo 28 deste estatuto. **Capítulo IV** - Do Conselho Fiscal. **Cláusula 28ª** - A Sociedade poderá ter um Conselho Fiscal a critério de seus acionistas, não permanente, atuando somente nos exercícios sociais em que os acionistas solicitarem a sua instalação. **Cláusula 29ª** - O Conselho Fiscal será composto por 3 membros efetivos e de igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei. **Cláusula 30ª** - O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 30% das ações com direito a voto. **Cláusula 31ª** - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal, ainda que a matéria não conste da ordem do dia, poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, que elegerá os seus membros. **Cláusula 32ª** - O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na 1ª Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Capítulo V** - Do Exercício Social, Do Balanço, Dos Lucros e Dividendos. **Cláusula 33ª** - O exercício social coincidirá com o ano civil. **Cláusula 34ª** - Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras: (a) Balanço Patrimonial; (b) demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados; (c) demonstração do resultado do exercício; (d) demonstração do fluxo de caixa. **Cláusula 35ª** - A Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, obedecidos os dispositivos legais. **Cláusula 36ª** - A Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, poderá deliberar sobre a retenção de lucros com base em justificativa prevista em orçamento por ela aprovado. **Cláusula 37ª** - O orçamento poderá ser aprovado pela Assembleia Geral ordinária que deliberar sobre o balanço do exercício e revisado anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social. **Cláusula 38ª** - Os acionistas terão direito a dividendos, de acordo com o fechamento contábil mensal da Sociedade. **Cláusula 39ª** - Os dividendos não reclamados dentro de 5 anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da Sociedade, desde que aprovado por pelo menos 50% dos acionistas. **Cláusula 40ª** - Poderão ser levantados Balanços Intermediários, ficando a Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral, autorizada a distribuir dividendos antecipados. **Cláusula 41ª** - Por deliberação dos Diretores e, observadas as disposições legais aplicáveis, a Sociedade poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio. **Capítulo VI** - Da Liquidação. **Cláusula 42ª** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral de Acionistas determinar o modo da liquidação e indicar o liquidante. **Cláusula 43ª** - Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei. **Capítulo VII** - Das Disposições Gerais. **Cláusula 44ª** - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei 6.404/76 e pelas demais Leis aplicáveis, e o seu foro será aquele da sede e local da Companhia. SP, 12/01/2024. **Acionistas:** Carla Santos da Silva; José Roberto Colombo. **Visto do Advogado: Laura Keiza Carvalho Costa - OAB/SP nº 491.822.**

MOINHO PROGRESSO S.A.

CNPJ 60.866.688/0001-19 - NIRE 35300061748

ATA DA ASSEMBLEIA GERA EXTRAORDINÁRIA DA MOINHO PROGRESSO S.A.

1-Data, hora e local: No dia 15 de dezembro de 2023, às 11:00 horas, na sede da Sociedade, Rua Emilio Goeldi n. 95, CEP 05065-110, Lapa de Baixo, São Paulo-Capital, **em 2ª convocação. 2- Convocação e Publicações**: A 1ª convocação foi realizada no jornal "O DIA SP" nas datas de 28, 29 e 30, (pag. 5; pag. 5 e pag. 4) de novembro de 2023 e em sua versão digital de mesmas datas. Não havendo quórum para instalação, foi então publicada a 2ª convocação no jornal "O DIA SP" no dia 7 de dezembro de 2023, pag. 5 e respectivas páginas digitais; **3- Presença e Quórum de instalação:** Instalada em 2ª convocação com a presença de acionistas representando 58,3% (cinquenta e oito e oitenta e três décimos percentuais) do capital votante de acordo com as assinaturas conferidas no Livro de Registro de Presença de Acionistas fls. 18 - frente. **4- Mesa**: O presidente do Conselho de Administração, Sr. Yung Chu Ching assume a presidência da mesa e convida o Sr. Rodrigo Goetschi Gentil para secretário. **5.Ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária**: 1) ENDEREÇO: A proposta de atualização do endereço da sociedade para Rua Emílio Goeldi n. 271-B na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no bairro da Lapa de Baixo, CEP 05065-903 foi aprovada por unanimidade; 2) OBJETO SOCIAL: lida e debatida a proposta de alteração do objeto social foi aprovada por unanimidade com a seguinte redação: Art. 2º - O objeto da sociedade é a compra, venda e a moagem de trigo e outros cereais; a fabricação de massas alimentícias e de biscoito; a produção de misturas para alimentação de animais; a importação de farinha de trigo e de trigo em grão; a distribuição de produtos de sua fabricação ou adquiridos de terceiros, inclusive pela importação. Poderão estender-se às atividades sociais: investir, comprar, vender, alugar, incorporar, comercializar, administrar, organizar, rentabilizar e gerir imóveis próprios. A companhia poderá constituir empresas visando o exercício das atividades previstas no objeto. As alterações estão consolidadas no Estatuto Social constante do anexo I da presente reunião que passa a representar a atualização até a presente data e será arquivado em conjunto com a ata. Nada mais a anotar foi dada por encerrada a Assembleia Extraordinária. Esta ata foi lavrada em forma de sumário dos fatos, lida e aprovada por todos os acionistas presentes, que assinaram o livro de atas. A presente transcrição é cópia fiel e integral do registro para surtir todos os fins legais. São Paulo, 15 de dezembro de 2023. Assinaturas. Yung Chu Ching – Presidente, Rodrigo Goetschi Gentil – Secretário. Ata registrada sob n° 79.918/24-4, em 21.02.2024 na JUCESP, certificada pela secretária geral Maria Cristina Frei.

ANEXO I. CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA MOINHO PROGRESSO S.A. CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO. Art.1º – A sociedade tem a denominação de Moinho Progresso S.A. regendo-se pelo presente estatuto, pela lei de sociedade por ações e pela legislação em vigor. A sede social situa-se à Rua Emílio Goeldi n. 271 - B na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no bairro da Lapa de Baixo, CEP 05065-903. Art. 2º – O objeto da sociedade é a compra, venda e a moagem de trigo e outros cereais; a fabricação de massas alimentícias e de biscoito; a produção de misturas para alimentação de animais; a importação de farinha de trigo e de trigo em grão; a distribuição de produtos de sua fabricação ou adquiridos de terceiros, inclusive pela importação. Poderão estender-se às atividades sociais: investir, comprar, vender, alugar, incorporar, comercializar, administrar, organizar, rentabilizar e gerir imóveis próprios. A companhia poderá constituir empresas visando o exercício das atividades previstas no objeto. Art. 3º – O prazo de duração é indeterminado. Art. 4º – A Sociedade poderá abrir ou suprimir filiais, bem como nomear representantes em qualquer ponto do território nacional, desde que aprovado em reunião do Conselho de Administração. **CAPÍTULO II – CAPITAL E AÇÕES.** Art. 5º – O capital social, inteiramente realizado, é de R$ 23.500.000,00 (vinte e três milhões e quinhentos mil reais) dividido em 1.733.900 (um milhão setecentos e trinta e três mil e novecentas) de ações ordinárias ou comuns, nominativas, sem valor nominal. Art. 6º – Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral. Parágrafo único – As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se a titularidade destas pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da Sociedade. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL**. Artigo 7º – A Assembleia Geral instala-se com a presença dos acionistas que regularmente convocados e formando número legal se inscreverem no "Livro de Presença", para deliberar sobre matéria de interesse social. §1º - A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, nos quatro meses que se seguirem ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses da sociedade. §2º - A presidência dos trabalhos cabe ao Presidente do Conselho de Administração ou ao seu substituto estatutário. Ao Presidente da Assembleia cabe indicar um ou mais secretário(s), acionista(s) ou não, para auxiliá-lo. §3º - As Assembleias são convocadas pelo Conselho de Administração, por decisão de maioria em reunião registrada em ata, mediante anúncios publicados na forma e prazos legais A presença da totalidade dos acionistas supre a necessidade de convocação. §4º - A Assembleia instala-se em primeira convocação comparecendo acionistas que representem o mínimo legal do capital com direito a voto. Em segunda convocação, instala-se com qualquer número. Artigo 8º – A Assembleia Geral deve deliberar necessariamente, sem prejuízo das matérias previstas em lei e de sua competência exclusiva, na forma da lei, sobre: I – Criação de modalidades de ações, modificação nos direitos de ações existentes, ou emissão e recompra das ações. II – Emissão de bônus de subscrição ou de opções de compra de ações, emissão de debentures ou quaisquer títulos mobiliários. III – Criação de partes beneficiárias ou de quaisquer títulos ou celebração de contratos que confiram a terceiros o direito de participação nos lucros da Sociedade. IV– Aquisição ou alienação de participações societárias. V – Autorização para quaisquer financiamentos ou dívidas, de curto ou longo prazo, por intermédio de qualquer instrumento, que superem 1% (um por cento) do capital social da Sociedade. VI – Celebração de quaisquer contratos cujo valor econômico total exceda o Capital Social. VII – Eleição e destituição o Conselho de Administração, podendo fixar-lhes orientações, além das estatutárias. VIII – Definir a verba anual global máxima destinada à remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria, que poderá ser revista a qualquer tempo em função das necessidades da sociedade. IX – Eleger e destituir a qualquer tempo o Conselho Fiscal, e definir a verba de remuneração de Conselho Fiscal quando for decidida sua instalação. X - Deliberar sobre alienação e oneração de bem do ativo permanente ou de imóvel, ou ainda de prestação de garantias, cujo valor de negociação exceda a 20% (vinte por cento) do valor do Capital Social do último balanço. XI - Aprovar contratos onerosos, em geral, de valores superiores R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). XII - Deliberar sobre qualquer matéria encaminhada pelo Conselho de Administração; **CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE. SEÇÃO I – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS.** Art. 9º - A Administração da Sociedade incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, com as atribuições previstas em lei e nesse Estatuto Social. §1º - O Conselho de Administração é órgão colegiado, sendo a representação da sociedade privativa dos diretores. §2º – O Presidente do Conselho de Administração não poderá exercer cargo de diretoria acumuladamente. Art. 10 - Os membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante a lavratura de termo próprio no livro de atas de reuniões dos órgãos respectivos e estão dispensados de prestar garantia ou caução. Parágrafo único – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecem em seus cargos e no exercício de suas funções até que, na forma deste Estatuto e da lei, tomem posse, nos livros próprios, seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral. Art. 11 - Cabe ao Conselho de Administração distribuir, entre os seus membros e os membros da Diretoria, a verba autorizada pela Assembleia Geral, determinando o valor mensal máximo destinados a cada um, que não poderão cumular de um mês para outro. A determinação deverá ser expressa em ata, fixando remuneração e outros benefícios. § 1º - Bonificações, vantagens ou benefícios adicionais à remuneração de cada Conselheiros e de cada diretor deverão ser expressamente especificadas e autorizadas pelo Conselho de Administração, e se limitarão, somadas ao valor da remuneração mensal, ao valor mensal máximo definido no caput. § 2º - Os Conselheiros e diretores substitutos não acumularam aos seus proventos o do substituído. Poderão, no entanto, requerer a substituição de sua verba pela do substituído. §3º - Os cargos de Diretor e Conselheiro Administrativo não implicam em vínculo empregatício. **SEÇÃO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**. Art.12- O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros efetivos, residentes ou não no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. Parágrafo único - Ato contínuo à eleição dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral indicará, por deliberação, o Presidente e o Vice-Presidente dentre os eleitos. Art. 13 – A deliberação do Conselho de Administração será por maioria dos presentes na reunião, cabendo ao Presidente do Conselho voto qualificado em caso de empate. Parágrafo único - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos, ausências ou vacância. Art. 14 - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. § 1º - Em caso de impedimento temporário de qualquer dos Conselheiros, a ser registrada em ata de reunião do Conselho, sendo o período de impedimento não superior a 60 (sessenta dias), prorrogável por mais 60 (sessenta dias), assumirá o cargo de Conselheiro, cumulativamente, o Diretor-Presidente. No caso de impedimento por prazo superior a 120 (cento e vinte dias) corridos será declarada vacância seguindo-se a recomposição do Conselho, na forma do Estatuto. § 2º - Havendo vacância, realizar-se-á Assembleia Geral Extraordinária, para eleição de novo Conselho de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Em caráter extraordinário, este Conselho terá mandato que findará no mesmo prazo do Conselho substituído. Art. 15 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade. As reuniões serão realizadas na sede da Sociedade. § 1º - A reunião do Conselho poderá ser convocada pelo Presidente ou por maioria do Conselho, com antecedência mínima de 15 (quinze dias) mediante comunicação por escrito que deverá indicar data, horário e pauta da reunião. A presença da totalidade dos membros do Conselho supre a falta de convocação. § 2º - As reuniões do Conselho serão consideradas instaladas somente com a participação da maioria de seus membros. § 3º - As reuniões do Conselho de Administração poderão se dar por teleconferência ou outro meio de comunicação, desde que conste em ata. A presença, os votos e deliberações do conselheiro que participa remotamente, serão considerados eficazes com o envio de ratificação de sua presença e deliberações, por meio de carta, fac- símile ou forma eletrônica validada por certificado digital endereçado a sede da Sociedade. Podem ainda optar por indicar procurador, advogado, com mandato específico para certificar o voto presencialmente. § 4º – As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em atas, lavradas em livro próprio, devendo ser obrigatoriamente arquivadas e publicadas na forma da lei aquelas que se destinem a produzir efeitos perante terceiros. O documento de participação à distância será arquivado em anexo. Art. 16- Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo daquilo que a lei e este estatuto determinam: I – Orientação geral dos negócios da Sociedade, seus objetivos e aprovação de plano de negócios; II – Eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores da Sociedade, e fixar-lhe atribuições e remuneração, observado o artigo 11 supra; III – Definir a forma de remuneração do próprio Conselho, observada as regras do artigo 11 e as limitações da deliberação assemblear; IV – Convocar as Assembleias Gerais; V – Aprovar a contratação de endividamento, limitado, cumulativamente aos outros já existentes, até o máximo de 1% (um por cento) do Capital Social. VI – Aprovar contratos onerosos, em geral, de valores superiores a R$ 500.000,00 até o limite de R$ 1.000.000,00. VII – Deliberar sobre contratos que vinculem sócios ou parentes até 2º grau de sócios ou de membros da Administração. Sendo o contrato vinculado a sócio ou parente deste presente no Conselho de Administração, o mesmo estará impedido de votar. A decisão deverá ser encaminhada à Assembleia Geral, se, devido ao impedimento, não houver quórum mínimo de 2 (dois) Conselheiros desimpedidos. VIII – Aprovar a alienação de qualquer imóvel da Sociedade, assim como de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais sobre os mesmos, ou a prestação de garantias à obrigação de terceiro, desde que o valor do negócio não supere 20% do Capital Social do último balanço anual. IX – Autorizar a compra de bens imóveis sem limite de valor.X – Determinar a política de aplicação de recursos financeiros disponíveis, autorizando a diretoria a aplicar, resgatar ou manter investimentos nos limites e forma que definir. XI – Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; XII – Escolher e demitir auditores independentes se houver. XIII – Deliberar, decidindo sobre todo e qualquer assunto que lhe seja apresentado pela Diretoria. XIV – Resolver os casos omissos que não forem de competência da Assembleia Geral ou da Diretoria. **SEÇÃO III – DIRETORIA.** Art. 17 – A diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, é composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, com mandato de 2 anos, permitida a recondução. § 1º – Os cargos de diretoria são designados: Diretor-Superintendente, Diretor- Gerente. § 2º - No caso de impedimento ou afastamento temporário de qualquer diretor, o Conselho de Administração, indicará o substituto para exercer as funções do substituído pelo tempo necessário §3º - Em caso de vaga na diretoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto que completará o prazo de gestão do substituído. Art. 18 – O cargo de diretor não implica em vínculo empregatício, sendo seus proventos fixados pelo Conselho de Administração, nos termos definidos em Assembleia Geral, e neste Estatuto. Parágrafo único- Bonificações, vantagens ou benefícios adicionais aos proventos de cada diretor deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, que os definirá expressamente, limitados ao valor determinado para os proventos mensais e não cumulativos. Art. 19 – A Sociedade somente se obrigará através de assinatura de dois de seus diretores , ou de qualquer Diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores nomeados conforme o art. 20, seguinte. Art. 20 – É facultado a dois diretores, em conjunto, constituir mandatários da sociedade, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato que não poderá ser superior a 12 meses, exceto no caso de mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado. Art. 21 – As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas em livro próprio. Art. 22 - É vedado à Diretoria avalizar títulos, prestar fiança e avais ou assumir compromissos estranhos ao objeto social da Companhia. Art. 23 - É vedado à diretoria a alienação de qualquer imóvel da companhia, assim como de bens do ativo não circulante, ou a constituição de ônus reais sobre os mesmos e a prestação de garantias à obrigação de terceiro, sem a autorização necessária, conforme estabelecer este Estatuto. Art. 24 – A Diretoria tem poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo firmar contratos onerosos, confessar, renunciar, transigir, acordar, dar quitação em direitos e obrigações pertinentes, observados os valores de alçada reservados ao Conselho de Administração e da Assembleia Geral. Cabe à Diretoria, além dos atos regulares, especificamente: I – Executar os negócios da Sociedade, observados este Estatuto, a legislação em vigor, e as orientações e deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral. II – Abrir, fechar e movimentar as contas bancarias para realizar pagamentos e recebimentos relativos ao funcionamento Sociedade. III – A Diretoria poderá autorizar reembolsos previstos em contrato, na política de gestão de pagamentos e recebimentos ou previamente acordados, de despesas cabíveis à Sociedade e adiantadas por terceiros, mediante o comprovante do gasto. É terminantemente vedado à Diretoria autorizar ou mandar pagar direta ou indiretamente contas de terceiros, tais como: sócios, administradores ou funcionários. IV– Gerir os investimentos financeiros de acordo com a Política de Gestão de Investimentos determinada pelo Conselho de Administração. V – Representar a Sociedade ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante terceiros em geral e poderes públicos, podendo para isto contratar advogados ou escritórios de advocacia até os limites do inciso VIII e respeitando as regras deste Estatuto. VI – Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes atribuições e remuneração; VII – Contratar e demitir prestadores de serviços, tais como empreiteiros, firmas de engenharia, profissionais liberais, empresas de assessoria e outros, respeitando os limites do inciso VIII. VIII – Firmar contratos de quaisquer naturezas e demais atos que obriguem passivamente a Sociedade ou impliquem a oneração de bens sociais até o valor máximo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por contrato, ao ano. IX – Os contratos previstos nos itens V, VI, VII e VIII, especificamente, ou quaisquer outros que vinculem sócios ou parentes até 2 grau de sócios ou de membros da Administração deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração. X– Emitir e aprovar política de gestão de pagamentos e recebimentos, regimentos e instruções internas desde que não sejam de alçada da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. XI – Gerir as aplicações financeiras, pagamentos e recebimentos, podendo abrir, fechar, alterar contas em bancos e gestores em geral, de acordo com a política fixada pelo Conselho de Administração. XII – Encaminhar ao Conselho de Administração os pedidos de autorização, inclusive os que dependem de aprovação assemblear, quando determinados por este estatuto, ou em caso de dúvida fundada. XIII – Contratar e manter a escrituração contábil e gerar os documentos financeiros e relatórios que forem determinados pelo Conselho de Administração e pela legislação. XIV – Manter sigilo sobre a escrituração contábil, dados e projetos da Sociedade, vedada a divulgação ou disseminação de informações internas por seus funcionários ou diretores, enquanto na função ou mesmo após sua saída. XV – O previsto no inciso XIV não implica em restrição ao direito de informação e transparência, que, mediante requisição por escrito de acionistas ou pessoas legalmente interessadas, deverá ser atendido no prazo legal ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Havendo dúvidas sobre a natureza do pedido ou sua pertinência deverá o mesmo ser encaminhado ao Conselho de Administração na reunião imediatamente posterior ao pedido. XVI - Manter em perfeita ordem os livros societários, providenciando cópias aos interessados atestadas pela Diretoria. **CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL**. Art. 25 – O Conselho Fiscal da Sociedade, com as atribuições da lei, constituído de três membros efetivos e três suplentes, não terá funcionamento permanente. Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal, a pedido dos acionistas que representem 10% (dez por cento) de ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) sem direito a voto, entrará em funcionamento, sendo os conselheiros eleitos pela assembleia observados os requisitos e impedimentos legais, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Ordinária após sua instalação. Parágrafo 2º – A remuneração dos conselheiros será fixada pela assembleia que os eleger. Parágrafo 3º – O Presidente do Conselho Fiscal será eleito na mesma assembleia que eleger seus membros e coordenará os trabalhos do mesmo, possuindo voto qualificado em caso de empate. **CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL – LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO**. Art. 26– O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano. Art. 27 – Ao fim de cada exercício, a diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras que a lei exige juntamente com o relatório da administração. Caberá ao Conselho de Administração encaminhar o relatório financeiro e as recomendações para destinação dos lucros e alterações necessárias no orçamento da sociedade para deliberação da Assembleia Geral. Art. 28 – O lucro líquido do exercício, tal como o define a lei, será distribuído observando-se o seguinte: a) 5% para a Reserva Legal, até que atinja 20% do capital social; b) 6% para o dividendo obrigatório; c) o quanto deliberar a assembleia para formação de reservas para contingências; d) o remanescente, para dividendo suplementar ou para reserva de lucros, como deliberar a assembleia, observadas, a par das normas estatutárias, as estabelecidas em lei. **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**. Art. 29 – De acordo com o artigo 45 da Lei 6.404/76, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral. Art. 30 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral. Art. 31 – Os dispositivos do presente Estatuto entram em vigor a partir da assinatura dos acionistas presentes em quórum válido da ata da Assembleia Geral Extraordinária que os aprovou para procedimentos internos da Sociedade, procedendo-se a eleição dos órgãos administrativos e serão arquivados e publicados conforme art. 289 da Lei 6404/70, para efeitos perante terceiros. O presente ANEXO I é parte integrante da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 15 de abril de 2023, sendo vistado e assinado pelo Presidente da Assembleia e pelo Secretário e arquivado na Jucesp em conjunto com a mesma para posterior publicação. Yung Chu Ching – Presidente, Rodrigo Goetschi Gentil – Secretário. A presente transcrição é cópia fiel e integral para fins legais, de registro e publicação. **Registro na Junta Comercial de São Paulo sob número 79.918/24-4, no dia 21 de fevereiro de 2024, certificado pela Secretária Geral Sra. Maria Cristina Frei.**

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. A autenticidade pode ser conferida ao lado

ICP Brasil

A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia 29/02/2024

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de **Publicações Legais** no portal do **Jornal O Dia SP.** Acesse também através do link:

https://www.jornalodiasp.com.br/leiloes-publicidade-legal

Este documento foi assinado digitalmente por JORNAL O DIA SP.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5B30-C2E1-97EC-294B.

Este documento foi assinado digitalmente por JORNAL O DIA SP.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5B30-C2E1-97EC-294B.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5B30-C2E1-97EC-294B ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5B30-C2E1-97EC-294B

Hash do Documento

B19008A20056C4E9BAF39C01E449F7077EDC3B4D214FF32B898F9EA7ACB36591

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/02/2024 é(são) :

☑ JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) - 091.260.448-46 em 29/02/2024 00:03 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24